Lei nº 132, de 20/12/73.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar desapropriação de terreno rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desapropriar uma área rural digo área de terreno rural, sita a fazenda Taboeira, assim compreendida:

I - Uma faixa de 20 m. (vinte metros) de largura às margens da Represa "5 Irmãs";

II Uma faixa de 50 m. (cinquenta metros) de largura, ligando a Represa "5 Irmãs" a Rodovia MG-27.

Parágrafo único - A desapropriação autorizada neste artigo, abrangerá além das faixas mencionadas, o terreno ocupado pelas águas da Represa.

Art. 2º - A desapropriação constante do artigo anterior, terá como finalidade, a exploração da Represa "5 Irmãs" por parte do Executivo, no que se tornar necessário.

Art. 3º - Fica aprovado todo o serviço executado pelo Executivo Municipal, na construção da referida Represa.

Art. 4º - As despesas a serem efetuadas com as desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo se necessário abrir crédito especial para cobertura total das despesas.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 20 de dezembro de 1.973.

Sebastião Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário